

Não vejo motivos para se atten-
der e assim pensa a Conferência
deita Procuradoria Geral. —
Saude etc. (a) por M.^a d'Alpoim.

1912
Aposto 9
Fomento
N.º 923 L44c
Consulta sobre se o di-
rector do Instituto Su-
perior Técnico tem fa-
culdades para de-
mittir um professor

gmo
Ex. Su. — Recceitua l^{ra} que esta confe-
rencia da Procuradoria Geral da Re-
publica consulte sobre o officio a l^{ra}
dirigido, n.º 412, pelo Director do Insti-
tuto Superior Technico. Vou cumprir
as determinações de l^{ra}. —
Aquelle illustre funcionario cujo ze-
lo e capacidade são conhecidos jul-
gando-se, como director, responsavel
perante l^{ra}, pela regularidade dos se-
rvicos escolares (art. 71 do Decreto de
14 de julho de 1911), tem ao conhe-
cimento de l^{ra} um facto que jul-
ga importante para o curso e so-
licita elucidação sobre se em fa-
ce das disposições do art. 157 das
Bases Regulamentares pôde demittir
um professor. Causa nos seguintes di-
zeres, que teaturalmente trasladados
para aqui, o assumpto da sua
consulta: — e segundo as Bases Re-
gulamentares do Instituto Superior
Technico (Decreto de 14 de julho de
1911) este é um estabelecimento de

curso superior, com autonomia pedagógica e administrativa (art. 110), e as nomeações e demissões do seu pessoal são feitas pelo Director, precedendo parecer favorável do Conselho Escolar, e dependentes de confirmação do Ministro do Fomento (art. 154º).

— Quanto ás licenças aos professores, dispõe o art. 59º das mesmas Bases, que, salvo caso de doença, só poderão ser concedidas se no Instituto houver pessoas idóneas que os substituam; isto é, quando não haja imminente para o serviço, como prescreve o art. 145º.

Daí se, porém, o caso de um professor haver sido nomeado para uma comissão de serviço público, que pôde recabar longa duração, tendo por isso de abandonar a regência da sua cadeira, sem que no Instituto haja pessoa que o substitua nos termos do citado art. 59º. — Da sua ausência resulta, evidentemente, grave prejuizo para o ensino.»

Chamada por solicitação o parecer d'esta Procuradoria sobre os tem fundados para demittir o professor de que se trata.

— Intende que não. O caso que se versa não é bastante

elucidado: não se indizia a com-
missão de serviço publico para
que foi nomeado o respectivo pro-
fessor. Se o bem do Estado e da
Republica exige esse serviço, se o
ministro entende que devia ca-
ber aquelle professor, se esse ser-
viço pode ser de natureza tal que
o nomeado tenha obrigação de
o cumprir, como poderia se de-
mittir a titulo de tal facto, pe-
lo director do Instituto? Seria o
admittir que elle pôde abrir um con-
flicto com o governo, por motivo
de este usar de direito recu.

Não se trata, aqui, d'uma licença,
conforme o art. 89 do decreto de 1 de
julho de 1911: poderia ser recusada pelo
director, se o serviço exigisse e não
fosse por doença. Agora, a hypothese
se é outra: não ha licença porque
ha commissão de serviço publico:
o abandono da cadeira da cadei-
ra é devido ao facto, de ple-
na responsabilidade governati-
va: nenhuma cabe ao director do
Instituto, nenhuma lhe pode ser pe-
dida. E parece-me que, se não ha
nos termos do art. 89 pessoa que
possa substituir indueamente
o professor nomeado para aquella
comissão, poderá ser feita uma
nomeação interina de pessoa
estranha ao Instituto, nos ter-
mos do art. 3.º da base 7.ª do

Decreto com força de lei de 23 de
maio de 1911. O governo poderá
resolver como lhe aprouver: nome-
nar e nomear o director d'aquelle esta-
bellecimento de ensino e' de magis-
tre e professor que o governo en-
cargou de uma commissão
de serviços publicos. Autonomia
pedagogica e administrativa não
quer dizer independencia tal que
o Instituto constitua um po-
der a' parte, podendo passar com
a commissão um professor que
até talvez por forçada obediên-
cia legal, recusa do governo se-
deu de cumprir determinada
commissão de serviços. A auto-
nomia deve considerar-se
dentro da subordinação ás
leis gerais e interesses superiores
da Pátria. — E' o que parece
por maioria a commissão
da Procuradoria geral da Repu-
blica com respeito a' consulta
devida por seu alvuida ao
notorio zelo do Director do Ins-
tituto Superior Technico, que este
ilustre funcionario solicitou de
V.ª que fosse submettida a esta
Procuradoria.

Laudo etc. (assinado M.ª do Alvarado)

1912 Fomento
Agto N.º 1046244C
9

Consulta sobre
o estabelecimento
de um exame